



**IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RECEBI

TAQUARITINGA, 19/07/2022

OFÍCIO IPREMT nº 0104/2022

TAQUARITINGA, SP, 08 de julho de 2022.

REF. Resposta ao Ofício nº 284/2022 da Câmara Municipal de Taquaritinga. Requerimento nº 107/2022.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Senhor MARCOS APARECIDO LOURENÇANO,

CONSIDERANDO o Ofício nº 284/2022 (Requerimento nº 107/2022), remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga a este Instituto (autuado sob o Protocolo nº 234/2022), que requer informações e documentos sobre este RPPS municipal,

Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício e em atendimento à referida solicitação, encaminhar em anexo os documentos com as informações solicitadas, notadamente tece os esclarecimentos abaixo.

Em relação aos Itens “1”, “3” e “4” do referido Requerimento, informa que não há nenhum benefício previdenciário pago por este RPPS municipal com valor acima do “teto constitucional” (*subsídio do Prefeito Municipal*), em estrita observância ao Artigo 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988 e ao Artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, pois caso a remuneração, subsídio ou provento eventualmente seja em valor superior ao permitido procede-se à aplicação do mencionado “abate teto constitucional”, de forma que o montante efetivamente pago não ultrapasse os limites constitucionais e legais (*em anexo segue documento ilustrativo com os valores e demais informações dos benefícios previdenciários pagos pelo IPREMT – disponíveis no sítio eletrônico da Autarquia - <https://www.ipremt.sp.gov.br/transparenciaview>*).

Quanto ao questionamento de Item “2” do ofício em análise (“*existência de inativo que ocupe cargo de confiança na Prefeitura ou outro órgão público no município*” e respectiva “*planilha*”) esclarece que não detém tais dados dos demais entes públicos municipais, uma vez que os cargos de confiança são de livre nomeação e exoneração e o vínculo previdenciário oriundo deste liame é junto ao RGPS (*gerido pelo*

Alc
pl



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

INSS), conforme disposto em lei (*vide principalmente o Artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013*)¹. Assim, tais dados podem ser obtidos junto aos próprios órgãos públicos municipais.

Nesta esteira, e quanto a esta autarquia municipal especificamente, segue em anexo a documentação quanto ao único caso atual de existência de dois vínculos dessas naturezas diversas titularizados pela mesma pessoa (*vínculo como segurado/a e beneficiário/a do RPPS municipal que recebe benefício de aposentadoria e outro vínculo completamente diverso e legalmente permitido em lei como funcionária ativa e titular de cargo de livre nomeação e exoneração como Superintendente junto à Autarquia municipal e segurada do RGPS em relação a este último*).

Por derradeiro, quanto ao Item “5”, informa que o Conselho Administrativo foi devidamente cientificado da remessa do Requerimento/Ofício desta Casa de Leis aqui tratado, registro na Ata nº 10/2022 (*disponível no site do IPREMT: <https://www.ipremt.sp.gov.br/transparenciaview>*), e os assuntos serão pormenorizadamente debatidos em futura reunião.

Com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas remanescentes dos nobres Vereadores em relação a estes assuntos ou outros relativos a este RPPS municipal e esta Autarquia, renova o convite realizado por meio do Ofício

¹ CF/1988

Art. 40 (...)

~~§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. — (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019*)

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

LEI COMPLEMENTAR Nº 4029, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Art. 44. São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º. Nenhuma autarquia ou fundação pública municipal adotará regime previdenciário diverso do definido nesta lei complementar. Os servidores do IPREMT passam a se vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 3º. Na hipótese de acumulação remunerada, nos casos previstos na Constituição Federal, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.



**IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**

IPREMT nº 103/2022 e requer que seja informada a este Instituto data em que poderá ser agendada reunião específica entre os ilustres Vereadores, conselheiros deste Instituto e Superintendente do IPREMT a ser promovida na sede desta autarquia.

Aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência o nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDA LUZIA GIROTTO

Superintendente do IPREMT

PORTARIA (R.H. – P. n.º 0765/2020)

ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração do IPREMT

Quadriênio 2022/2025

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga
Praça Dr. Horário Ramalho, 156.
Taquaritinga – SP
CEP: 15900-000*